



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1814 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – é o órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Parágrafo único – Nos dispositivos desta Lei a denominação “Conselho Municipal de Turismo”, o termo “conselho” e a sigla “COMTUR” se equivalem.

Art. 2º - O COMTUR terá como finalidade assessorar, apoiar, articular, propor diretrizes, acompanhar, avaliar e emitir pareceres e sugestões para ações referentes ao desenvolvimento municipal do turismo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

I – Assessorar o Governo Municipal de Mariápolis no planejamento, formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Turismo bem como programas, projetos e atividades, visando o desenvolvimento do turismo na cidade, em todas as modalidades;

II – Propor diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Turismo e outros instrumentos de desenvolvimento do turismo;

III – Oferecer subsídios técnicos aos Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possa ter implicações;

IV – Emitir pareceres e sugestões por demandas ou espontaneamente à atividade turística, mantendo o intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, entidades e órgãos públicos relacionados com o turismo do Município de Mariápolis e região, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V - Avaliar e acompanhar a execução da política municipal de turismo.

VI – Articular entre os atores do turismo local medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município;

VII – Deliberar sobre:

- a) O Plano Municipal de Turismo;
- b) A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- c) Ações relevantes e de competência do COMTUR para o desenvolvimento turístico do município, demandadas pelo Poder Executivo;

Art. 4º - O COMTUR compor-se-á de membros representantes de instituições/entidades públicas e privadas legalmente constituídas no município com interesse e de relevância para o desenvolvimento turístico.

§ 1º - As instituições que representarão os setores de desenvolvimento da cadeia turística que integrarão o COMTUR serão empossados por decreto do executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 2º - O detalhamento da organização e funcionamento do COMTUR será objeto do Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Os membros do COMTUR não serão remunerados por sua atuação no conselho que será considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O COMTUR será composto por uma diretoria eleita pelos membros conselheiros em assembleia geral ordinária para mandato de (dois) 2 anos permitida uma (1) recondução.

Art. 7º - O COMTUR deverá instituir Câmaras Temáticas para dar suporte técnico às ações enumeradas no Artigo 3º desta Lei, quando necessário.

Art. 8º - O poder executivo municipal viabilizará suporte técnico e administrativo para o funcionamento do COMTUR, que contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 9º - Será de iniciativa do Executivo Municipal a Lei de criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art.10º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 07 de agosto de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1815 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), destinados a custear obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

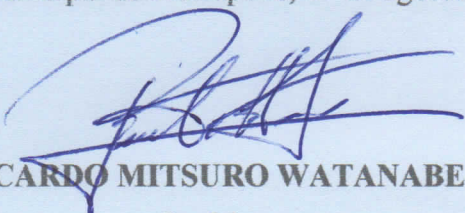
	2. Executivo	
	2.7 Departamento de Obras	
219/25	1545100201013.449051 obras e instalações	R\$ 195.000,00
220/25	1545100201013.449051 obras e instalações	R\$ 450.000,00
TOTAL		R\$ 645.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, nos termos do convenio junto a Secretaria Governo de Relações Institucionais, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e a diferença pelo superavit financeiro exercício anterior.

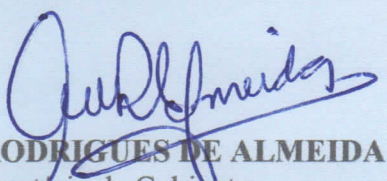
Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 07 de agosto de 2025.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria de Gabinete